

LEI Nº 7.717

De 25 de Setembro de 2020.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Ficam as secretarias de Educação e de Cultura do Município autorizadas à criação, instalação e manutenção do Coral Municipal de Campina Grande.

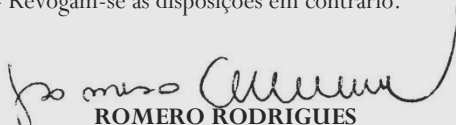
**Art. 2º** - O Coral fará apresentações em eventos do Município e poderá representar a cidade em eventos realizados em outros Municípios e Estados.

**Art. 3º** - As regras para acesso ao Coral Municipal e seu funcionamento serão estabelecidas por edital pelas Secretarias de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - As despesas para formação e manutenção do Coral Municipal correrão por conta do orçamento das duas pastas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.718

De 25 de Setembro de 2020.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Autoriza a criação da Estação das Artes de Campina Grande, a ser localizada na área da Estação Velha, ocupando o espaço disponível, incluindo os prédios ali situados.

**Art. 2º** - A entidade mobilizará a população para a realização de eventos durante todo o ano que contarão com a participação de cantores, cantadores, violeiros, grupos folclóricos, bandas, músicos, artesãos, cordel, filmes, museus, quadrilhas juninas, exposições, danças, disseminando a nossa arte, dentre outras atividades.

**Art. 3º** - O empreendimento levará também artistas para locais diversos como mercados públicos, feiras, praças, parques e outros setores para apresentações e eventos.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria de Cultura ou sucedânea a coordenação e execução do Projeto, em conjunto com demais Pastas.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com a iniciativa privada e/ou outros órgãos governamentais para a realização do projeto.

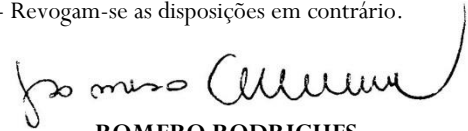
**Art. 6º** - Fica garantido o espaço na Estação Velha para a realização da Vila Junina, durante os festejos do Maior São João do Mundo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.719

De 25 de Setembro de 2020.

**TRANSFORMA EM LEI O DECRETO DE Nº 2.120, DE 26 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Transforma o decreto nº 2.120, de 26 de Junho de 1992, em Lei.

**Art. 2º** - Fica reservado, anualmente, O Parque do Povo, para as comemorações das festividades alusivas à Padroeira da Diocese de Campina Grande/PB, Nossa Senhora da Conceição e Padroeira de Campina Grande/PB, no dia 08 de Dezembro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.720

De 25 de Setembro de 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.833/2009, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNÇÃO MÚLTIPLA DE MOTORISTA E COBRADOR NOS COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal acrescentando parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 4.833/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: